



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

**CONTRATO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE
TRABALHADORES/PASSAGEIROS Nº 38/2023**

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2023)

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICIPIO DE ENGENHO VELHO - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 94.704129/0001-24, com sede no endereço Rua Antônio Trombetta, nº 35, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Diego Martinelli Bergamaschi**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 991.604.630-15, residente e domiciliado na Rua Manuel Ferreira Bueno, nº 355, na cidade de Engenho Velho - RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ALIANCA TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 35.712.468/0001-93, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 962, Bairro Centro, CEP 99.680-000, no município de Constantina , RS, fone (55) 9 9943 1840/(54) 9 9939 9686 e e-mail aliancaturismo01@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a) João Altair Batistella, brasileiro(a), casado, Sócio Administrador, residente e domiciliado(a), a Avenida Rio Branco, nº 345, Bairro Centro, CEP 99.690-000, no município de Liberato Salzano, RS, portador(a) do CPF nº 450.249.790-87, cédula de identidade n.º 8033528855 SSP/RS, estabelecem o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em conformidade com a **Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023**, e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 08/2023**, constante do **Processo nº 29/2023** e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: D OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Serviço de Transporte de Trabalhadores/Passageiros, de acordo com o Anexo I Termo de Referência, parte integrante do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 08/2023 – Processo 29/2023, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do Objeto	Qtde Máxima Estimada anual KM	Unidade	Preço Unit. do Km Rodado R\$	Preço Anual Total estimado R\$
01	Transporte até o Município de Constantina/Distrito Industrial - Saída defronte a Prefeitura de Engenho Velho – RS, passando pelas comunidades de Pedras Brancas, retornando para a Linha Luzatto, Linha Bela Vista, Distrito de Capinzal Constantina, Linha Boa Vida, Linha Felipe,	21.500 km	Km/rodado	7,90	169.850,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

retornando para a Cidade, indo para a Linha Rodeio São João Constantina, fábrica de calçados próxima ao trevo e até o Distrito Industrial de Constantina com retorno pelo mesmo trajeto. Retorno fazendo o itinerário inverso.				
---	--	--	--	--

O transporte será realizado de segunda a sextas feiras podendo ocorrer viagens aos sábados, conforme a necessidade e escala das empresas;

A quilometragem percorrida para o trajeto diário é em torno de **74.6 km entre ida e volta;**

Poderá futuramente, se houver necessidade, o trajeto ser alterado, aumentado ou diminuído a quilometragem, conforme possível alteração, formalizado mediante termos de aditivos contratuais.

Neste trajeto deverá ser cotado e disponibilizado um veículo tipo **Ônibus de passageiro com capacidade de no mínimo 40 passageiros sentados**, sendo que o veículo deverá ter no máximo 20 anos de uso de seu ano de fabricação.

Os horários citados são sugestivos e deverão ser ajustados conforme a necessidade de chegada dos trabalhadores nas empresas com o tempo de viagem do trajeto.

Os horários de retorno, podem variar, conforme a demanda por horas extras das empresas empregadoras.

O tempo a ser percorrido no trajeto, poderá ser ajustado, pois dependendo da quantidade de paradas para a embarque e desembarque dos passageiros.

A quantidade estima anual descrita acima poderá sofrer alteração conforme a necessidade de viagens em cada mês.

A prestação dos serviços objeto do presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os profissionais da Contratada em nenhuma Hipótese.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução dos serviços de transporte, a CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- Cumprir os horários e roteiros fixados pelo Município;
- Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias após comunicação prévia da administração;
- Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os passageiros, sendo com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

cobertura mínima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por passageiro;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Submeter os veículos a vistorias técnicas determinadas pelo Município;

h) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

i) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente Pregão Eletrônico, inclusive os Tributos Municipais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

j) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

k) Em cada trajeto o veículo deverá ser compatível com o número de passageiros transportados.

l) Fornecer, para a execução dos serviços, tantos profissionais quantos forem necessários para o atendimento do serviço de transporte, durante todo o período de vigência do contrato e, havendo necessidade comprovada de substituição do motorista indicado pela empresa vencedora do certame, este deverá cumprir com os requisitos solicitados no edital.

m) Providenciar para que todo o pessoal designado para o serviço de transporte de passageiros tenha experiência e compareça nos locais e horários de prestação dos serviços;

n) Substituir, a pedido do CONTRATANTE, os motoristas que não atenderem à necessidade do serviço;

o) Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação, omissão de seus prepostos ou empregados;

Obs.: Os Veículos que trafegam nas Rodovias deverão observar devidamente as obrigações das Leis de Trânsito, sendo que a empresa assumirá qualquer despesa que virá em consequência de infrações apontadas.

Parágrafo único: Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, como salários, encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, impostos, refeições, uniformes e demais materiais utilizados serão da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, expressa e especialmente designado(a) para tal finalidade.

Parágrafo primeiro: A Fiscalização será efetuada pelo(a) Servidor(a) Sr(a). Ana Paula Dal Pupo Rigon, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos.

Parágrafo segundo: A responsabilidade de que trata o caput desta cláusula não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e a TERCEIROS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência por 12 meses, com início a partir da assinatura do presente Termo de Contrato e encerrando-se em 27/07/2024. Podendo ter a sua duração prorrogada, a critério da administração, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, até completar 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) por quilômetro rodado**, o qual será atestado pelo responsável no final de cada mês. Sendo o **valor total anual estimado para o presente Contrato de R\$ 169.850,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**.

§ 1º. O valor será pago à CONTRATADA mensalmente, correspondente a quantidade total de quilômetros rodados no mês, devidamente comprovada, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo responsável do setor da CONTRATANTE, obrigatoriamente através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

§ 2º. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do Processo Licitatório realizado e o n.º contrato a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

§ 3º. A CONTRATADA deverá recolher a título de ISSQN, aos cofres da CONTRATANTE, o equivalente a alíquota conforme Código Tributário Municipal, do valor total do Contrato.

§ 4º. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN): As empresas optantes pelo Simples Nacional devem informar na Nota Fiscal o percentual de ISSQN que recolhem.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço estipulado na cláusula sexta poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de início de sua vigência, pelo IGPM (FGV) e ou IPCA, cabendo ao Contratante a decisão de qual índice utilizar, baseando-se no princípio da economicidade e do interesse público, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual), nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a contar da seguinte Dotação Orçamentária:

1001 22 661 0018 2069 33903396 000000 1500

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA outros direitos, especialmente o de indenização, além daquele referente ao pagamento dos serviços já prestados, na ocorrência de qualquer das hipóteses dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei nº 8.666/93, notadamente quando se verificar algum dos motivos abaixo relacionados:

- a) Não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato;
- b) Subcontratação total ou parcial do objeto deste sem expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Desatendimento às determinações regularmente emanadas do CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de falhas na execução deste contrato;
- e) Decretação de falência ou dissolução da empresa;
- f) Manifesta deficiência do serviço;
- g) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- h) Falta grave a Juízo do Município;
- i) Abandono total ou parcial do serviço;
- j) Não der início às atividades no prazo previsto.

§ 1º. O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, sem prejuízo das penalidades, se incidentes, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

§ 2º. Em qualquer caso, a rescisão com suas condições deverá ser consignada em termo próprio, devendo ser precedida de autorização expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES/PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração municipal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a empresa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas previstas garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

Contratada, ao deixar de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, ficará também sujeita a multa com os seguintes percentuais e condições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

- De **10 %** (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não assinar o contrato no prazo estipulado, o que acarretará inexecução total do contrato;

- De **5 %** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

- De **0,5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, caso haja atraso na entrega do objeto contratado, até o limite de 20 (vinte) dias. Após os quais será considerado como inexecução contratual;

- Inexecução total do contrato: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

Assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo mantida a imputação de penalidades pecuniárias da **LICITANTE** ou **CONTRATADA** para com o Município, deverá a **CONTRATANTE** efetuar o lançamento do débito, tomadas a partir daí as demais providências legais cabíveis à cobrança.

A aplicação da multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato, e aplique outras sanções;

As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado e mediante decisão administrativa motivada e fundamentada;

O valor da multa poderá ser descontado quando dos próximos pagamentos devidos em razão da execução do contrato, cobrada extrajudicialmente ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

As demais penalidades previstas pela inexecução contratual estão previstas na minuta de Contrato, Anexo deste edital.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Constantina, RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO
CNPJ 94.704.129/0001-24

E por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam o mesmo em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas.

Engenho Velho - RS, 27 de julho de 2023.

Município de Engenho Velho

Diego Martinelli Bergamaschi

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Aliança Transporte E Turismo LTDA

João Altair Batistella

Administrador

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: